

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 29/2025.

HORA: 15:30 h.

DATA: 09/06/2025

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA: **09/06/2025. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

***17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 8ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 1º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO
DIA 10 DE JUNHO DE 2025 ÀS 18:00H.***

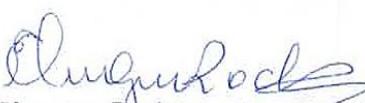
ORDEM DO DIA

- *Não há matérias na Ordem do dia.*

PUBLICAÇÃO

- *Anteprojeto de Lei nº 32/2025, protocolado sob Processo Legislativo nº 529/2025, de iniciativa do Vereador Marcelo da Saúde, que:*

“Autoriza o Transporte Escolar aos Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) residentes em Pontal do Paraná que frequentam a APAE de Paranaguá e dá outras providências.”



Elinete Guimarães Rocha
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA.
GAB. DO VEREADOR MARCELO DA SAÚDE.

Anteprojeto de Lei nº. **35** /2025.

O vereador Marcelo da Saúde, no uso de suas atribuições regimentais, submete a apreciação do Douto Plenário, a seguinte proposição:

Sumula: AUTORIZA O TRANSPORTE ESCOLAR AOS ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) RESIDENTES EM PONTAL DO PARANÁ QUE FREQUENTAM A APAE DE PARANAGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o direito ao transporte escolar gratuito, oferecido pelo Município de Pontal do Paraná, aos estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que residam no município e frequentem a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Paranaguá, para fins de atendimento educacional e especializado.

Art. 2º O serviço de transporte escolar referido no artigo 1º será executado por meio da Secretaria Municipal de Educação, de forma regular, segura e compatível com os horários e necessidades dos estudantes atendidos.

Art. 3º A autorização prevista nesta Lei aplica-se também aos estudantes que já fazem uso do transporte escolar, assegurando a continuidade do serviço, vedada qualquer forma de retrocesso administrativo ou corte de atendimento com base em justificativa de contenção de gastos, especialmente quando a rota já estiver em operação para atendimento de outras instituições, como:

I - CEDAP Nydia Moreira Garcez - Escola de Surdos;

II - Colégio Vidal Vanhoni, em Paranaguá.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0529/2025 Hora: 10:46
Data de Protocolo: 30/05/2025
Interessado: Vereador Marcelo da saúde
Assunto: ANTEPROJETO DE LEI



CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA.
GAB. DO VEREADOR MARCELO DA SAÚDE.

Art. 4º Para fins de comprovação do direito ao transporte, deverá ser apresentado laudo médico que ateste o diagnóstico de TEA, bem como comprovante de matrícula na APAE de Paranaguá

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2025.



Marcelo da Saúde

Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA.
GAB. DO VEREADOR MARCELO DA SAÚDE.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa resguardar o direito ao transporte escolar das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que necessitam frequentar a APAE de Paranaguá, diante de uma tentativa da administração pública de suprimir esse serviço essencial, alegando corte de custos, mesmo quando a rota já está em funcionamento para atender outras instituições da mesma cidade. Trata-se de medida que garante a inclusão social, educacional e o respeito à dignidade da pessoa humana, princípios assegurados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), bem como pela Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA. Importante ressaltar que, embora exista uma escola especial dentro do município de Pontal do Paraná, a mesma não possui estrutura suficiente para comportar toda a demanda de estudantes com deficiência, especialmente os com diagnóstico de TEA.

Dessa forma, a manutenção do transporte escolar para a APAE de Paranaguá se mostra essencial. Além disso, muitos dos estudantes já estabelecem um vínculo afetivo e pedagógico com a instituição, o que é um fator fundamental para o desenvolvimento de crianças autistas, considerando suas necessidades específicas de rotina, previsibilidade e estabilidade nos relacionamentos interpessoais e no ambiente escolar.

A retirada desse transporte configura retrocesso social, desconsiderando as necessidades específicas desse grupo de estudantes e de suas famílias.

Por isso, a regulamentação do direito por meio de lei é essencial para garantir segurança jurídica e permanência do serviço.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para aprovação desta Lei, assegurando o que já é direito e dever do poder público.

A presente proposta tem origem na iniciativa da Associação Amigos do Autismo de Pontal do Paraná – CNPJ 54.285.026/0001-52, entidade que atua na defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município.



CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA.
GAB. DO VEREADOR MARCELO DA SAÚDE.

A associação, atenta às necessidades das famílias e dos estudantes, propôs este projeto como forma de garantir a permanência e a segurança no transporte escolar das crianças autistas que frequentam a APAE de Paranaguá, assegurando sua continuidade e respeito aos vínculos já estabelecidos.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2025



Marcelo da Saúde

Vereador